

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 07 de junho de 2017, decidiu:

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 1578 – Esmoriz Ginásio Clube / Sporting Clube Espinho
Campeonato Nacional Iniciados Femininos – Série B**

Pesa embora a relevância ético/jurídica dos factos relatados pelos denunciadores, os quais poderiam em tese configurar uma ofensa dos princípios gerais da ética desportiva, afigura-se-nos que em eventual sede de inquérito, tomando em consideração a ausência de prova fáctica e de relatório arbitral, seria pouco provável uma futura condenação.

Arquive-se.



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 535 – Ginásio Clube Santo Tirso / Associação Académica São Mamede
Campeonato Nacional II Divisão Seniores Femininos – Série Primeiros**

Abrir um Processo de Inquérito aos factos ocorridos no Jogo n.º 535, nomeando para o efeito, o Inquiridor o Ex.mo Sr. Dr. Pedro Araújo de Barros.



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
3.º Jogo – Clube Futebol “Os Belenenses” / Clube Desportivo Ribeirense
Campeonato Nacional I Divisão Seniores Femininos – Play-Off**

Chegou ao conhecimento deste Conselho de Disciplina email datado de 01 de Junho de 2017 com o assunto "Recurso à sanção aplicada pelo Conselho de Disciplina".

Das deliberações do Conselho de Disciplina cabe Recurso para o Conselho de Justiça da FPV ou Tribunal Arbitral do Desporto, consoante o caso, termos em que, não tem este Conselho de Disciplina competência para apreciar Recursos das suas próprias decisões.



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 1295 – Ginásio Clube Santo Tirso / Clube Desportivo Póvoa
Campeonato Nacional de Iniciados Masculinos**

O Clube Ginásio Clube de Santo Tirso apresentou Protesto do jogo n.º 1295 relativo ao Campeonato Nacional de Iniciados Masculinos.

Cumpram apreciar:

À Federação Portuguesa de Voleibol não foram enviados documentos comprovativos do Protesto, não foram apresentadas alegações (Artigo 30.º do Regimento do Conselho de Disciplina), nem foi prestada caução (Artigo 32.º do citado Regimento).

Assim, o Ginásio Clube de Santo Tirso, não tendo procedido à entrega no prazo regulamentar da referida caução, não pode ver o Protesto ser aceite e confirmado e nem sequer recebido (v. Artigo 30.º, n.º 1 e 32.º, n.º 3 do Regimento).

Os protestos são expedientes processuais que devem ser utilizados, pelo que implicam ou podem implicar para o jogo, com parcimónia e bom senso.

A falta de confirmação do protesto por parte do Clube reclamante vai, assim, punida com multa de €50,00 (cinquenta euros).

Notifique-se.

Porto, 09 de Junho de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 1821 – Sporting Clube Braga / Boavista Futebol Clube
Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Femininos – Série dos Últimos**

Do relatório do árbitro, consta:

«Na parte final do 3.º set, a capitã da equipa do Boavista Futebol Clube, alertou o 2.º árbitro da bancada algumas atletas estavam a ser agredidas verbalmente com palavras xenófobas e racistas. Solicitou-se então que o Responsável de Segurança fosse para junto da área de aquecimento para poder identificar de onde vinham essas palavras.

Num pedido de tempo por parte da equipa do Boavista FC, e enquanto o 2.º árbitro informava o 1.º árbitro do que se estava a passar, percebi e identifiquei a expressão “*preta vai para a tua terra*”, vinda de uma pessoa da bancada. Em nenhum momento, o Responsável de Segurança agiu para colocar fim à situação agindo como se nada fosse em total passividade. Após isto, rapidamente solicitei ao Responsável de Segurança para colocar o individuo em causa fora do Pavilhão e identifica-lo ou não continuaria o jogo sem a polícia no local para o identificar. O Responsável de Segurança questionou várias vezes se era mesmo necessário colocar a pessoa para fora do Pavilhão. Afirmei que sim e solicitei a célere resolução desta situação, que passava por colocar o individuo fora e identifica-lo. No final do jogo, solicitei a identificação da pessoa em causa ao Responsável de Segurança - Carlos António Cunha Braga – Delegado n.º 2810 do Sporting Clube Braga ao qual me respondeu que não tinha identificação, num tom pouco cordial e em tom de gozo. Depois de o ter questionado mais duas vezes sobre o mesmo assunto respondeu “*ele está lá fora à nossa espera, não vai embora*”, tendo dito no final do jogo que tinha ido embora com uma senhora de carro. Pedi então para chamar a Polícia para tomar conta da ocorrência, o que aconteceu depois de muita insistência. Mais tarde, quando saí, questionei o Responsável de Segurança onde estava o individuo, ao que me respondeu ironicamente “*Ah, já foi embora, já não está aqui... não sei*”, numa atitude de desrespeito para comigo. A Polícia esteve no local para tomar conta da ocorrência».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o Responsável de Segurança do Sporting Clube de Braga (Licença n.º 2810) – Carlos António Cunha Braga:

- Pelo cometimento de uma infração prevista no Artigo 24.º, 25.º n.º 1 e 20.º alínea a) e 18.º n.º 3 alínea g) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência e Multa de 90,00€ (Noventa euros)**.

Notifique-se.

Porto, 09 de Junho de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 1971 – Clube Desportivo Aves / Sporting Clube Arcozelo
Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Femininos – Fase Final**

Dos relatórios dos árbitros, consta:

«Na altura e quando os treinadores são informados que o jogo não se iniciaria enquanto não houvessem as condições mínimas de segurança, o treinador do CD Aves, Licença n.º 1112 – Barbosa, M. interpelou-me e ameaça-me a fazer peito “*se não comesas o jogo, estás fodido para sair daqui!*”, “*se não comesas não saís daqui!*”. Esta situação de imediato, foi por mim comunicada ao Delegado ao Jogo, tendo vindo o treinador no meu alcance e após eu ter informado o Delegado da FPV, prontamente diz “*Eu?, eu não disse nada disso*”, afastando-se e rindo-se para mim”. No decorrer do 2.º set e após tomada a decisão de suspender o jogo por falta de condições de segurança, nessa altura acontecem desacetos nas bancadas, tendo o treinador principal Barbosa, M. e o treinador adjunto Licença n.º 2637 – Marques, A. Do CD Aves correm na minha direcção, com dedo em riste, dizendo “*a culpa disto é tua, filho da puta*”. “*Estás fodido!*”. “*Vais te foder!*” (Treinador Principal). “*O culpado desta merda és tu, palhaço, filho da puta*”. (Treinador adjunto)».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir:

O Treinador Principal do Clube Desportivo das Aves (Licença n.º 1112) – Manuel Augusto Oliveira Rodrigues Barbosa:

- Pelo cometimento de duas infracções de ameaças, p. e p., de acordo com as disposições conjugadas nos Artigos 24.º, 25.º n.º 1, 20.º, alínea c), artigo 18.º n.º 2 alínea a), n.º 3 alíneas c) e p) e n.º 7 e artigo 45.º n.º 4 e n.º 5 do Regulamento de Disciplina, **com 4 Jogos de Suspensão e Multa de 300,00€** (trezentos euros).

O Treinador Adjunto do Clube Desportivo das Aves (Licença n.º 2637) – Artur Carlos Paranhos Ferreira Marques:

- Pelo cometimento de uma infração de injúrias, p. e p., de acordo com as disposições conjugadas nos Artigos 24.º, 25.º n.º 1, 20.º alínea b), artigo 18.º n.º 3 alínea c), e n.º 2 alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com 1 Jogo de Suspensão e Multa de 50,00€** (trezentos euros).

Notifique-se.

Porto, 09 de Junho de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 1971 – Clube Desportivo Aves / Sporting Clube Arcozelo
Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Femininos – Fase Final**

O atleta do Sport Lisboa e Benfica – Licença n.º 33889 – Roberto Mauro da Silva Reis:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 20.º, alínea a), 18.º n.º 2 alínea h) do Regulamento de Disciplina (circunstâncias atenuantes) **com Advertência Registada e Multa de 50,00€ (Cinquenta Euros).**

O atleta do Sport Lisboa e Benfica – Licença n.º 74027 – Ivo Manuel Correia Casas:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 20.º, alínea a), 18.º n.º 2 alínea h) do Regulamento de Disciplina (circunstâncias atenuantes) **com Advertência Registada e Multa de 50,00€ (Cinquenta Euros).**

O Treinador-Adjunto do Sport Lisboa e Benfica – Licença n.º 707 – Nuno Filipe Simões Moita Brites:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista nos Artigos 24.º e 25.º n.º 1, artigo 20.º alínea b) e 18.º n.º 3 alínea c), todos do Regulamento de Disciplina (circunstâncias agravantes) **com Multa de 250,00€ (Duzentos e cinquenta Euros).**

Notifique-se.

Porto, 19 de Maio de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
3.º Jogo – Clube Futebol “Os Belenenses” / Clube Desportivo Ribeirense
Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Femininos – Play Off**

Do relatório do árbitro, consta:

«No decorrer do 1.º set, com a pontuação de 9-11 favorável ao C.D. Ribeirense, fui informado pelo 2.º árbitro que o Treinador da Equipa A, Pardalejo, P. Licença n.º 1599, lhe tinha proferido as seguintes palavras “*olha-me este filho da puta*”, uma vez que o 2.º árbitro lhe tinha rejeitado o pedido de tempo, pois o 1.º árbitro, já tinha apitado para servir.

Dado que o mesmo Treinador já se tinha sido advertido com o cartão vermelho, por se ter dirigido ao 2.º árbitro, proferindo as seguintes palavras “*vai para o caralho*”, foi advertido com ordem de expulsão».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o Treinador do Clube Desportivo Ribeirense (Licença n.º 1599) – Paulo André Faria Pardalejo:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista nos Artigos 24.º, 25.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina, **com 1 Jogo de Suspensão e Multa de 50,00€ (Cinquenta euros).**

Notifique-se.

Porto, 18 de Maio de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Campeonato Nacional de Juvenis Masculinos
Jogo n.º 985 – AAS Mamede / Acad. José Moreira**

De acordo com o Acórdão proferido pelo Conselho de Disciplina desta Federação datado de 24.abril.2017, foi o atleta da Associação Académica São Mamede, Licença n.º 155317 – Diogo Gonçalves dos Santos, punido pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 20.º, alínea c) do Regulamento de Disciplina com 1 (um) Jogo de Suspensão e Multa de 40,00€ (quarenta euros).

Estando suspenso e devidamente notificado de tal decisão, o atleta referido participou no dia 29.abril.2017, no jogo n.º 985 – AAS Mamede / Acad. José Moreira do Campeonato Nacional de Juvenis Masculinos.

Assim e nos termos do Artigo 50.º do Regulamento de Disciplina, decide-se, por unanimidade:

- a) Punir o atleta da Associação Académica de São Mamede (Licença n.º 155317) – Diogo Gonçalves dos Santos com 1 (um) Jogo de Suspensão Adicional, devendo assim de imediato, cumprir 2 (dois) Jogos de Suspensão;
- b) Punir a Associação Académica de São Mamede em Multa no montante de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros)

Notifique-se.

Porto, 18 de Maio de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 1355 – Clube Nacional Ginástica / Clube Voleibol Oeiras
Campeonato Nacional de Iniciados Masculinos – Série C**

Do relatório do árbitro, consta:

«Ao chegar ao Pavilhão do Clube Nacional de Ginástica, e passando pelo Banco onde estavam duas pessoas da equipa do Clube Voleibol de Oeiras sentadas, cumprimentei a primeira pessoa e mantive a mão esticada para cumprimentar a segunda. Não fui cumprimentado e a pessoa disse: “ *siga, siga*”. Mantive a mão esticada e questionei: “ *algum problema?*”. Resposta imediata: “ *sim, o meu problema és tu*”. Fiquei atónito e reagi dizendo: “ *desculpa*”. Ao que de imediato essa pessoa disse: “ *vai te foder*”. Reagi, dizendo que ele tinha de se retirar do terreno de jogo, após aquela atitude. Resposta dele: “ *vai para o caralho, não saio nada*”. Após alguns minutos abandonou o terreno de jogo, saindo para a bancada.

A identificação dessa pessoa é Afonso Pontes Cabral e Silva, Licença n.º 2265».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o Treinador do Clube de Voleibol de Oeiras (Licença n.º 2265) – Afonso Pontes Cabral e Silva:
- Pelo cometimento de uma infracção prevista nos Artigos 24.º e 25.º n.º 1 e 20.º, alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência**.

Notifique-se.

Porto, 19 de Maio de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 1723 – ADC Perre / SC Arcozelo
Camp. Nac. III Divisão Seniores Femininos – Série Primeiros - B**

O Protesto é um meio idóneo para atacar esta irregularidade – errada utilização de jogadores, nos termos do artigo 26.º, alínea a) do Regimento do Conselho de Disciplina.

Foi apresentado tempestivamente e confirmado pelo Clube reclamante que depositou a competente caução.

O Clube Associação Desportiva e Cultural de Perre apresentou Protesto da utilização irregular da atleta – Marta Hurst (Licença n.º 83757) no jogo n.º 1723 do Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Femininos – Série dos Primeiros B.

Cumpram apreciar:

O Jogo em questão, integra-se no Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Femininos, prova realizada sob a égide da Federação Portuguesa de Voleibol.

Nos termos regulamentares, a atleta Marta Santos Hurst, Licença n.º 83757, na data da realização do referido jogo encontrava-se regularmente inscrita nesta Federação, estando assim apta a competir em qualquer prova oficial (Artigo 22.º n.ºs 6 e 7 do Regulamento Interno).

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos, entende-se que não deve ser dado provimento ao protesto apresentado pela Associação Desportiva e Cultural de Perre, decidindo-se, por unanimidade, julgá-lo não procedente.

Declara-se a caução perdida a favor da FPV nos termos do artigo 32º, n. 2 do Regimento do Conselho de Disciplina, interpretado “a contrario”.

Notifique-se.

Porto, 19 de Abril de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Processos Arquivados**

Os seguintes Processos Disciplinares foram arquivados por não terem relevância disciplinar.

dúvida comigo, o atleta n.º 4 do Sporting Clube Espinho, Licença n.º 39255 – Hugo Miguel de Sousa Calado Ribeiro, chegou junto do seu capitão e disse: “diz-lhe que agarre os quilhões!”»

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade:

Punir o atleta do Sporting Clube Espinho (Licença n.º 178475) – Frederico Coelho Santos:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 20.º, alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência e Multa de 40,00€ (Quarenta euros)**.

Punir o atleta do Sporting Clube Espinho (Licença n.º 39255) – Hugo Miguel de Sousa Calado Ribeiro:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 20.º, alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência e Multa de 40,00€ (Quarenta euros)**.

Notifique-se.

Porto, 24 de Abril de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 535 – G.C. Santo Tirso / Assoc. Acad. São Mamede
Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Femininos - SP**

Do relatório do árbitro ao Jogo n.º 535 – GC Santo Tirso / AA S Mamede, consta:

«No 3.º set, o Treinador da equipa da Associação Académica de São Mamede, Licença n.º 2397 – Miguel Ângelo Correia Coelho, disse “foda-se, o que é esta merda, como é possível nenhum dos dois ter visto a falta na rede?”.

«No intervalo entre o 3.º e 4.º set’s, quando solicitava a formação para o set seguinte, o mesmo, apontando-me o dedo indicador e dando um passo em frente, ficando sensivelmente a dez centímetros de mim, disse: “quero que você me explique porque é que estava a rir de mim?”.

«No mesmo intervalo entre os set’s, enquanto era abordado pelo Treinador da AAS Mamede, pelo motivo já referenciado, a atleta da mesma equipa, n.º 10 Licença n.º 36955 - Marta Maria Teixeira de Oliveira Massada, interpelou-me em tom ameaçador disse: “este jogo quando terminar vai direitinho para a Federação”».

«No final do jogo, o Treinador da AA S. Mamede, dirigiu-se para junto da mesa para tirar satisfações, e saber qual o motivo de ter sido expulso. Nesse momento apareceu a sua atleta, Marta Massada, voltando a dizer: “vou ligar à Federação porque isto não vai ficar assim”».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade:

Punir o Treinador da Associação Académica de São Mamede (Licença n.º 2397) – Miguel Ângelo Correia Coelho:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 20.º, alínea a) e Artigo 18.º n.º 3 alínea c) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência e Multa de 50,00€ (Cinquenta euros)**.

Punir a atleta da Associação Académica de São Mamede (Licença n.º 36955) – Marta Maria Teixeira de Oliveira Massada:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 20.º, alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência e Multa de 50,00€ (Cinquenta euros)**.

Notifique-se.

Porto, 24 de Abril de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 535 – G.C. Santo Tirso / Assoc. Acad. São Mamede
Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Femininos - SP**

Do relatório do árbitro ao Jogo n.º 535 – GC Santo Tirso / AA S Mamede, consta:

«No final do jogo, houve uma alteração entre o Treinador da Associação Académica de São Mamede, Licença n.º 2397 – Miguel Ângelo Correia Coelho, e a atleta n.º 5 do Ginásio Clube Santo Tirso, Licença n.º 54292 – Ana Marta Barbosa Veiga Pereira. O Treinador da AAS Mamede disse: “vê como falas, porque não estás a falar para os teus amigos”. Tendo a atleta n.º 5 do GC Santo Tirso, respondido: “fodeste a equipa toda e agora queres o quê?. Vai aprender a ser Treinador”».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade:

Punir a atleta do Ginásio Clube Santo Tirso (Licença n.º 54292) – Ana Marta Barbosa Veiga Pereira:
- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 24.º e Artigo 20.º, alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência**.

Notifique-se.

Porto, 24 de Abril de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 642 – Assoc. Acad. Coimbra C. Voleibol Lisboa
Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos - SU**

Do relatório do árbitro ao Jogo n.º 642 – AA Coimbra / CV Lisboa, consta:

«Durante o 4.º set e após mostragem do cartão vermelho ao Treinador do CV Lisboa, o capitão da equipa do CV Lisboa e jogador n.º 3 - Miguel André Brogueira Rodrigues (Licença n.º 83465), veio pedir satisfações do porquê de eu ter dado vermelho e não amarelo. Não tendo ficado satisfeito com a minha justificação, afastou-se e disse “isto é uma palhaçada, és ridículo”. Depois disso, e quando o resultado estava em 12-12 o mesmo jogador queixou-se de uma invasão discutindo a mesma com o 2.º árbitro. O 2.º árbitro atravessou o campo e disse-me que o jogador n.º 3 lhe disse em tom ameaçador “tu não me faltas ao respeito”, pelo que foi expulso. Após a expulsão, ele dirigiu-se ao 2.º árbitro, que me informou que o jogador lhe tinha dito “o meu pai já me tinha dito que tu eras um árbitro de merda e confirma-se, és mesmo uma merda de árbitro”».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o capitão do Centro de Voleibol de Lisboa (Licença n.º 83465) – Miguel André Brogueira Rodrigues:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 20.º, alínea a) e Artigo 18.º n.º 3 alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência e Multa de 50,00€ (Cinquenta euros)**.

Notifique-se.

Porto, 24 de Abril de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 960 – Assoc. Acad. São Mamede / Leixões Sport Clube
Campeonato Nacional de Juvenis Masculinos – Série B**

Do relatório do árbitro ao Jogo n.º 960 – AAS Mamede / Leixões SC, consta:

«No final do jogo, aquando dos cumprimentos o atleta n.º 14 da Associação Académica de São Mamede, Licença n.º 155317 – Diogo Gonçalves dos Santos, demonstrou um comportamento inapropriado e agressivo abanando deliberadamente o braço do árbitro com muita força».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta da Associação Académica de São Mamede (Licença n.º 155317) – Diogo Gonçalves dos Santos:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 20.º, alínea c) do Regulamento de Disciplina, **com 1 (um) Jogo de Suspensão e Multa de 40,00€ (Quarenta euros)**.

Notifique-se.

Porto, 24 de Abril de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 1830 – Associação Académica Espinho / Voleibol Clube Viana
Camp. Nac. I Divisão Seniores Masculinos – Série Últimos**

O Clube Associação Académica de Espinho apresentou Protesto do jogo n.º 1830 do Campeonato Nacional da I Divisão de Seniores Masculinos – Série dos Últimos, confirmado no boletim de jogo pela sua capitã.

Cumpre apreciar:

À Federação Portuguesa de Voleibol não foram enviados documentos comprovativos do Protesto, não foram apresentadas alegações (Artigo 30.º do Regimento do Conselho de Disciplina), nem foi prestada caução (Artigo 32.º do citado Regimento).

Assim, a Associação Académica de Espinho, não tendo procedido à entrega no prazo regulamentar da referida caução, não pode ver o Protesto ser aceite e confirmado e nem sequer recebido (v. Artigo 30.º, n.º 1 e 32.º, n.º 3 do Regimento).

Os protestos são expedientes processuais que devem ser utilizados, pelo que implicam ou podem implicar para o jogo, com parcimónia e bom senso.

Notifique-se

Porto, 07 de Abril de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Campeonato Nacional da I Div.Seniores Masculinos
3º Jogo Play-Off ELITE – SC Espinho / Castelo Maia GC**

Recebeu este Conselho Alegações Confirmativas de protesto provenientes do Castelo da Maia Ginásio Clube relativas ao jogo Sporting Clube de Espinho (SCE) / Castelo da Maia Ginásio Clube (CMGC), relativo ao Camp. Nacional Masculino I Divisão Elite, 1º Playoff (Jogo 3), realizado no dia 2 de Abril de 2017 na Nave Desportiva de Espinho, em Espinho.

Alega em suma que:

- a) No decorrer do segundo set do supramencionado jogo, quando o resultado registava 16-10 a favor do SCE, o marcador em funções terá atribuído 2 pontos numa jogada que deveria ter valido apenas 1;
- b) Oportunamente, o capitão da equipa do CMGC, CRUZ F. (licença n.º 35075) chamou a atenção do árbitro do jogo, HÉLIO ORMONDE, para o erro, solicitando a sua correcção.
- c) O árbitro terá decidido prosseguir com o set até final, tendo terminado o set sem que tivessem sido realizadas as competentes 39 jogadas.

Das declarações dos árbitros, contantes dos respectivos relatórios do jogo, resultam os seguintes factos:

- a) No decorrer do segundo set, quando o resultado se encontrava 24-14 a favor do SCE, e após o 1º árbitro ter apitado a autorizar o serviço por parte do SCE, o treinador do CMGC comunicou ao 2º árbitro que o SCE não teria ainda 24 pontos;
- b) No intervalo entre o segundo e o terceiro set, o treinador e o capitão do CMGC interpelaram o segundo árbitro mencionando a existência de um erro de pontuação, mas não o momento em que ele teria ocorrido;
- c) O 2º árbitro informou-os que, querendo protestar, teriam que o fazer junto do 1º árbitro;
- d) O capitão do CMGC declarou ao 1º árbitro que jogariam sob protesto e no final do jogo oficializou esse protesto no boletim de jogo;
- e) Nenhum dos árbitros se apercebeu de qualquer erro no decorrer do segundo set.

O protesto efectuado pelo CMGC foi apresentado em tempo, oficializado no boletim de jogo, mostrou-se paga a caução e as alegações confirmativas do protesto foram entregues dentro do prazo legal previsto de acordo com os artigos 27º, n.º 3, 28º, n.º 1, 30º, n.º 1 e 32º, n.º 1, todos do Regimento do Conselho de Disciplina da FPV, doravante RCD.

Atenta a prova documental junta aos autos, considera-se estar reunido o acervo probatório suficiente para que este Conselho se possa pronunciar acerca do mérito, motivo pelo qual se consideram desnecessárias para o apuramento da verdade material, quaisquer diligências acrescidas, designadamente as requeridas pelo clube protestante.

Compulsados os factos, caberá a este Conselho decidir.

O protesto de um jogo é o meio idóneo para contestar um erro técnico arbitral (artigo 26º, alínea c) do RCD). No entanto, previamente à utilização deste expediente deverá o clube protestante, por intermédio do seu capitão, “in loco”, indicar a decisão que considera mal ajuizada pelo árbitro do encontro, identificando-a, concedendo a este oportunidade de a rectificar (cfr. Artigo 27º, n.º 3 e 29º, n.º 2 do RCD e pontos 5.1.2 “in fine”, 5.1.2.1 e 23.2.4 das Regras Oficiais de Voleibol da FIVB em vigor)

Ora “in casu”, apesar de ter sido comunicada ao 1º árbitro a ocorrência de um erro (atribuição de um ponto indevido ao SCE), o clube protestante não soube identificá-lo cabalmente, não permitindo ao árbitro a sua rectificação, nem mesmo recorrendo ao boletim de jogo seria possível identificar a sua existência, pressupostos da efectivação de um protesto.

Tivera o erro sido identificado e comunicado, nos termos das regras de jogo em vigor, no momento em que ocorreu, seria possível ao árbitro corrigi-lo e, em boa verdade, qualquer das equipas teria a possibilidade de o detectar, atempadamente, recorrendo aos operadores do programa de “scouting” que têm ao seu serviço durante os encontros.

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos, entende-se que em qualquer dos casos não deve ser dado provimento ao protesto apresentado pelo Castelo da Maia Ginásio Clube, decidindo-se, por unanimidade, julgá-lo não procedente.

Declara-se a caução perdida a favor da FPV nos termos do artigo 32º, n. 2 do RCD, interpretado “a contrario”.

Notifique-se.

Porto, 7 de Abril de 2017,



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:

Campeonato Nacional da I Div. Seniores Femininos

Jogo n.º 127 – SC Braga / Leixões SC

Do relatório do árbitro ao Jogo n.º 127 – SC Braga / Leixões SC, consta:

«No final do jogo supra citado e aquando dos cumprimentos protocolares junto à rede, os dois Treinadores ao cumprimentarem-se, o Treinador do SC Braga, João Paulo Pereira – Licença n.º 1332 agarrou com veemência a mão do Treinador do Leixões SC, Mário Martins – Licença n.º 686, e proferindo as seguintes palavras “és uma merda, não vales nada”. O Treinador do Leixões SC respondeu dizendo-lhe “larga-me a mão”. Neste contexto, de verbalização as atletas do SC Braga, bem como o Treinador Adjunto e Fisioterapeuta tentaram afastar o seu Treinador desta situação, continuando o mesmo a proferir as seguintes palavras “és um porco”.

Após nos termos retirado para o balneário, o Treinador e Treinador Adjunto do Leixões SC, foram ao nosso balneário e disseram que não tinham condições de sair do Pavilhão, uma vez que o Treinador do SC Braga estaria no exterior com alguns adeptos a aguardar a saída destes.

Assim sendo e após termos verificado a situação e uma vez que o Clube visitado, no início do jogo, não apresentou Responsável de Segurança, o primeiro árbitro ligou para forças policiais da localidade.

Nesse momento a capitã do SC Braga, atleta n.º 8 – Barros, A. – Licença n.º 121411, conseguiu convencer o seu Treinador, bem como os adeptos a ir embora, pelo que não foi necessária a intervenção das forças policiais.

Estando as condições de segurança asseguradas, o 1.º e 2.º árbitros aguardaram a saída da equipa do Leixões SC, garantindo que não se registavam mais problemas».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o Treinador do Sporting Clube de Braga (Licença n.º 1332) – João Paulo Mateus Pereira:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 25.º n.º 1, Artigo 20.º alínea b) e Artigo 18.º n.º 3 alínea c) do Regulamento de Disciplina, **com 1 (um) Jogo de Suspensão e Multa de 100,00€ (Cem euros).**

Notifique-se

Porto, 07 de Abril de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 643 – Ala Nun'Álvares Gondomar / G.D.C. Gueifães
Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos - SU**

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, na sua reunião do dia 05 de Abril de 2017, depois de analisar a exposição remetida pelo Clube Ala Nun'Álvares de Gondomar relativa aos incidentes verificados no Jogo n.º 643 do Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos – Série Últimos, entre as equipas da Ala Nun'Álvares Gondomar / Grupo Desportivo Cultural Gueifães, deliberou mandar instaurar **Processo Disciplinar** ao Grupo Desportivo Cultural de Gueifães, ao abrigo do Artigo 27º, nº1 do Regulamento de Prevenção e Punição de Manifestações de Violência no Voleibol da F.P.V., nomeando para o efeito Inquiridor o Ex.mo Sr. Dr. Rogério Pedro Oliveira, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Notifique-se.

Porto, 07 de Abril de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 653 – Centro Voleibol Lisboa / Assoc. Acad. Coimbra
Camp. Nac. II Divisão Seniores Femininos – Série Últimos**

O Clube Associação Académica de Coimbra apresentou Protesto do jogo n.º 653 do Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Femininos – Série dos Últimos, confirmado no boletim de jogo pela sua capitã.

Cumpra apreciar:

À Federação Portuguesa de Voleibol não foram enviados documentos comprovativos do Protesto, não foram apresentadas alegações (Artigo 30.º do Regimento do Conselho de Disciplina), nem foi prestada caução (Artigo 32.º do citado Regimento).

Assim, a Associação Académica de Coimbra, não tendo procedido à entrega no prazo regulamentar da referida caução, não pode ver o Protesto ser aceite e confirmado e nem sequer recebido (v. Artigo 30.º, n.º 1 e 32.º, n.º 3 do referido Regimento).

Os protestos são expedientes processuais que devem ser utilizados, pelo que implicam ou podem implicar para o jogo, com parcimónia e bom senso.

A falta de confirmação do protesto por parte do Clube reclamante vai, assim, punida com multa de €100,00 (cem euros) - CFR. Artigo 30º nº1

Notifique-se.

Porto, 07 de Abril de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 893 – Sporting Clube Caldas / Carnide Clube
Camp. Nacional Juniores Femininos – Série E**

O Clube Carnide Clube apresentou Protesto do jogo n.º 893 do Campeonato Nacional de Juniores Femininos – Série E, confirmado no boletim de jogo pela sua capitã.

Cumpra apreciar:

À Federação Portuguesa de Voleibol não foram enviados documentos comprovativos do Protesto, não foram apresentadas alegações (Artigo 30.º do Regimento do Conselho de Disciplina), nem foi prestada caução (Artigo 32.º do citado Regimento).

Assim, o Carnide Clube, não tendo procedido à entrega no prazo regulamentar da referida caução, não pode ver o Protesto ser aceite e confirmado e nem sequer recebido (v. Artigo 30.º, n.º 1 e 32.º, n.º 3 do Regimento Conselho de Disciplina da FPV).

Os protestos são expedientes processuais que devem ser utilizados, pelo que implicam ou podem implicar para o jogo, com parcimónia e bom senso.

A falta de confirmação do protesto por parte do Clube reclamante vai, assim, punida com multa de €100,00 (cem euros) - CFR. Artigo 30º nº1 do referido Regimento.

Notifique-se.

Porto, 07 de Abril de 2017

«No decorrer do 5º set, após ter autorizado o serviço do CD Fiães o jogador Nº 5 da equipa do CD Fiães, dirigiu-se à equipa adversária e disse “Tu és um filho da puta”.

O mesmo jogador, no fim do jogo e após os cumprimentos numa atitude ameaçadora, agarrou-me o braço para chamar a atenção e eu olhar para ele, quando olhei, ele aproximou-se da minha cara, apontou-me o dedo e disse ” Tu não vales nada, tu não vales nada”»

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta nº 5 do CD Fiães (Lic.nº 43060) Bártolo Amorim Pereira:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no artº 20 alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com advertência e a multa de € 45,00.**

«Imediatamente após ter dado o Set e o jogo por terminado, o capitão da equipa do CD Fiães, jogador nº 7, aproximou-se da plataforma e dirigiu-se a mim a reclamar efusivamente da minha decisão e, entre outras, repetiu por várias vezes as seguintes palavras ”tu não vales nada, tu não prestas, és uma merda vai-te foder”. Ainda em cima da plataforma, quando me aproximo do poste para retirar a bolsa dos cartões, que estava presa ao poste, fui agredido pelo jogador com uma palmada violenta na minha mão esquerda. Imediatamente informei o jogador que aquele comportamento, é agressão e que seria reportado no relatório de jogo ao que respondeu ”escreve o que quiseres, tu és uma merda, vai-te foder, tu não vales nada”.

Igualmente o jogador nº7 e capitão do CD Fiães aquando dos cumprimentos finais às equipas, dirigiu-se a mim com uma atitude ameaçadora, aos berros, a dizer: ”tu não tens tomates, és um palhaço, és uma merda, vai-te foder, estás a olhar para mim porquê? Eu parto-te a cara”.

Após os cumprimentos o referido jogador ao assinar o boletim de jogo não terminou de reclamar efusivamente e continuou a proferir “tu não vales nada, tu não prestas, tu és uma merda”.»

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta nº 7 do CD Fiães (Lic.nº 44660) Marco André da Silva Gomes:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no artº 20 alínea e) Artº18, nº 3 alínea a) e p) e Artº 45 nº 5 do Regulamento de Disciplina, **com a suspensão de 4 (quatro) jogos.**

Notifique-se

Porto, 14 de Março de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Campeonato Nacional da II Div.Seniores Masculinos
Jogo nº 632 – AA Coimbra x GDC Gueifães**

Do relatório do árbitro ao Jogo nº 632 – AA Coimbra x GDC Gueifães consta:

«No decorrer do 2º Set e após ter marcado falta de posição à sua equipa, o atleta Nº 15 e capitão do GDC Gueifães teve uma reacção bastante ofensiva gritando para a equipa de arbitragem “O que é esta merda, o que é esta merda” “ este gajo é maluco”, tendo sido expulso de imediato. Após a expulsão, o atleta dirigiu-se a mim dizendo “seu filho da puta”, com esta reacção o jogador foi

desqualificado. Enquanto registava as sanções no Boletim de Jogo, o mesmo atleta disse “ó seu filho da puta estou lá fora á tua espera”, tendo após isto batido violentamente com a porta do balneário».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta nº 15 do GDC Gueifães (Lic.nº 33435) Paulo André Gonçalves Mathias Lima:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no artº 20 alínea b) do Regulamento de Disciplina, **com a suspensão de 1 (um) jogo e multa de 40,00€ (quarenta euros).**

«Aquando dos cumprimentos finais e após me ter cumprimentado, o jogador n.º 6 do GDC Gueifães, disse “tiras-te o dia para nos foder”».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta nº 6 do GDC Gueifães (Lic.nº 74029) Marcos Oliveira Garcia:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no artº 20 alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência.**

Notifique-se

Porto, 14 de Março de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Campeonato Nacional de Juvenis Femininos
Jogo nº 832 – Castelo Maia GC x CD Aves**

Do relatório do árbitro ao Jogo nº 832 – Castelo Maia GC x CD Aves, consta:

«Terminado o primeiro set, o Treinador Principal e Treinador Adjunto do CD Aves dirigiram-se a mim a pedir satisfações pela decisão tomada durante o set. O Treinador Adjunto, continuando a pedir satisfações dirigiu-me as seguintes palavras “vieste aqui arbitrar para os teus amigos”, pedindo-lhe várias vezes para se sentar e deixar-me fazer o meu trabalho. Este começou a exaltar-se, a atirar os seus papéis para o chão, proferindo as seguintes palavras “mas tu pensas que és quem para me falar assim, caralho? Quem julgas tu que és para me dizer o que fazer, caralho?”

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o Treinador Adjunto do CD Aves (Lic.nº 2637) Artur Carlos Paranhos Ferreira Marques:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no artº 20 alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência.**

Notifique-se

Porto, 14 de Março de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
PROCESSOS ARQUIVADOS**

Os seguintes Processos Disciplinares foram arquivados por não terem relevância disciplinar.

3 – Quando já estava na mesa conferindo o boletim o jogador do Leixões SC nº 1, sentado no banco de suplentes diz em voz alta referindo-se ao 1º árbitro “ És uma puta, sua vaca, vai-te lavar puta do caralho, grande puta, nem para meter peças serves”, enquanto falava com outro atleta.

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta, nº 1 do Leixões SC (Lic.123194) André Luís Lázaro Ferreira:

- Pelo cometimento da infracção p.p., de acordo com a disposição no artigo - 20º alínea b) do Regulamento de Disciplina, **com 3 jogos de suspensão e a multa de € 50,00.**

4 – Durante os cumprimentos, o jogador do Leixões SC nº 20, Silva, J diz-me “És fraca, isto é miserável”

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta, nº 20 do Leixões SC (Lic.138056) José Tomaz Couto Ribeiro da Silva:

- Pelo cometimento da infracção p.p., de acordo com a disposição no artigo - 20º alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com advertência.**

5 – O jogador do Leixões SC nº 6, dirigido a mim disse, enquanto era afastado e empurrado por colegas “És um boi”, “filho da grande puta, havia de te foder o corpo, boi do caralho

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta, nº 6 do Leixões SC (Lic.44449) Fábio Machado Cadeco Milhazes:

- Pelo cometimento da infracção p.p., de acordo com a disposição no artigo - 20º alínea b) do Regulamento de Disciplina, **1 jogo de suspensão.**

6 – O jogador do Leixões SC nº 11 disse, “Ó palhaço fodeste o jogo todo, tás contente agora boi”

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta, nº 11 do Leixões SC (Lic. 44742) Rui Jorge Sousa Alves:

- Pelo cometimento da infracção p.p., de acordo com a disposição no artigo - 20º alínea a) do Regulamento de Disciplina, **Advertência e multa de €40,00**

7 – O marcador do jogo, identificado como Carriço, D. dirigindo-se a ambos os árbitros disse “És uma estúpida, nunca mais metem aqui os pés, estes só vão aprender quando saírem daqui numa ambulância e com jeitinho vai ser já hoje”

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o marcador oficial do jogo, indicado pelo Leixões SC, Carriço, D:

- Pelo cometimento da infracção p.p., de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 4º nº 2, 24º e 25º nº 1 e 20º alínea c), todos do Regulamento de Disciplina **com multa de €100,00.**

8 – No final do jogo o Director do Leixões SC, o senhor Luís Machado, chega-se junto á minha pessoa e diz-me “És sempre a mesma merda, sempre que vens aqui só fazes merda, achas-te a melhor, ou o caralho...”

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o Director do Leixões SC, Luís Machado:

- Pelo cometimento da infracção p.p., de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 25º nº 1, 20º alínea a), 14º alínea b) e 18º nº 3 alínea b) todos do Regulamento de Disciplina, **com repreensão escrita e multa de €50,00.**

9 – Instaurar Processo Disciplinar ao Leixões SC com base no artigo 27º nº1 do Regulamento de Prevenção e Punição de Manifestações de Violência no Voleibol.

Notifique-se

Porto, 21 de Dezembro de 2016



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Campeonato Nacional da II Div. Seniores Masculinos
Jogo nº 365 – Academia José Moreira x Clube Desportivo de Fiães**

Do relatório dos árbitros ao Jogo nº 365 – entre as equipas da Academia José Moreira e o Clube Desportivo de Fiães, consta:

1 - Aos 21:24 do 1º set o jogador nº 12 do CD Fiães, Rocha, P, licença nº 53179, foi penalizado com o cartão vermelho, porque discordou de um esclarecimento da minha parte, mandando-me e passo a citar “vai para o caralho”

Aos 0:0 do 2ºset o jogador nº 12 do CD Fiães, Rocha, P, licença nº 53179, foi expulso, porque no final do set anterior, aquando da minha mostragem do cartão vermelho que originou o fecho do set anterior, o atleta disse e passo a citar, “bonito, não quero saber, olha, vai para o caralho!”

Aos 0:0 do 2ºset o jogador nº 12 do CD Fiães, Rocha, P, licença nº 53179, foi desqualificado após a mostragem dos cartões para a expulsão o atleta disse e passo a citar “És muito bonito! Não percebes um caralho disto!”.

Após a desqualificação o jogador enquanto se dirigia para o balneário o atleta repetiu-o por inúmeras vezes e olhando para mim dizendo, e passo a citar “és um palhaço! És um palhaço!”

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta nº 12 do CD Fiães (Lic. 53179) Paulo Roberto Alves Rocha:

- Pelo cometimento de uma infracção p.p., de acordo com a disposição no art.º 20 alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com advertência e a multa de € 40,00.**

2 - No final do jogo, o jogador nº 13 do CD Fiães, Miranda, L, licença nº 73621, cumprimentou o meu colega, recusando-se a cumprimentar-me. Enquanto me dirigia para a mesa, o mesmo atleta voltou para trás e disse-me ”Não o cumprimento, porque o que fez aqui, foi uma vergonha! Não vales nada, e devias ter vergonha do emblema que ostentas ao peito!”

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta nº 13 do CD Fiães (Lic. 73621) Lino Miguel da Silva Rodrigues Miranda

- Pelo cometimento da infracção p.p. de acordo com a disposição, no art.º 20 alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com advertência.**

- A atleta do AVC de Famalicão (Lic.nº 55192) Inês Soares Gomes, de acordo com o artº 20º alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com advertência**.
- A atleta do AVC de Famalicão (Lic.nº 98120) Luana de Lourdes Seguins Gomes, face à violação das regras oficiais de jogos ponto 5.1.3.1- falta de assinatura do boletim de jogo **com advertência**.

Notifique-se

Porto, 23 de Novembro de 2016



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Campeonato Nacional da II Div.Seniores Masculinos
Jogo nº 333 – Ala Nun ' Alvares de Gondomar x GC Vilacondense**

Do relatório do árbitro ao Jogo nº 333 – entre as equipas do Ala Nun ' Alvares de Gondomar e o GC Vilacondense, consta:

“No 5º set, o jogo estava parado por tempo solicitado pela equipa da Ala que perdia por 7:10, o jogador do GCV nº 15 sentado no banco dirigido para um jogador do Ala disse- ó filho da puta fodo-te a boca toda, vai para o caralho deu boi, parto-te todo lá fora. Quando recomeçou o jogo foi expulso”

“ No final do jogo quando já estava junto à mesa o jogador nº 15 do GCV questionava-me sobre algumas jogadas e o porquê de ter sido expulso, quando lhe tentava responder o seu tom de voz alterou e eu disse-lhe – se continuar nesses termos não vou falar mais consigo – o que ele respondeu – tens medo, é bom que estejas, apanho-te lá fora e fodo-te todo, não sabes com quem te metes. Após isto foi puxado por colegas e retirado dali.”

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o atleta nº 15 do GC Vilacondense (Lic.nº 54063) Luis Diogo Pessanha Pereira Melo Godinho:

- Pelo cometimento de uma infracção de ameaça contra um atleta, prevista no artº 19 alínea b) do Regulamento de Disciplina, **com a multa de € 50,00**.
- Pelo cometimento de uma outra infracção, ameaça contra o árbitro, prevista no artº 20 alínea c) do Regulamento de Disciplina, **com a suspensão de 2 jogos**.

Notifique-se

Porto, 23 de Novembro de 2016



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Campeonato Nacional da II Div.Seniores Masculinos
Jogo Nº 336 - G.C. Stº Tirso x Famalicense A.C.**

O protesto é um meio idóneo para atacar esta irregularidade - errada utilização de jogadores, nos termos do art.º 26, alínea a) do Regimento do Conselho de Disciplina.

Foi apresentado tempestivamente e confirmado pelo clube reclamante, que depositou a competente caução (art.º 30º, 31º e 33º do Regimento do Conselho de Disciplina).

O atleta (Lic. nº 97241) Diogo Miguel Santos Duarte Rodrigues, de facto não estava devidamente inscrito na FPV à data da realização do jogo em causa e, como tal deve o Famalicense A.C. ser punido com **Falta de Comparência**.

Tendo em conta o reconhecimento do erro e a cooperação na descoberta da verdade pelo Famalicense A.C., vai este clube **multado em 85€** (artº35 nº1 do regulamento de provas).

Restitua-se a caução ao clube protestante (artº32 nº 2 do Regimento do Conselho de Disciplina).

Notifique-se

Porto, 22 de Novembro de 2016

